





qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado conforme ordem de fornecimento, empenho e Nota Fiscal que será ser devidamente analisada pela Diretoria Financeira.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2014, e a continuidade do contrato fica condicionada a existência de dotação no orçamento do exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas em decorrência do objeto deste Contrato de Fornecimento de gêneros alimentícios, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **BOLSA FAMÍLIA**

**ÓRGÃO: 02.00**

**UNIDADE: 02.22**

**PROJETO ATIVIDADE: 0824404862.334 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD**

**DESP. ORÇAMENTARIA 33903000 MATERIAL DE CONSUMO**

**CODIGO REDUZIDO: 394**

#### **CREAS**

**ÓRGÃO: 02.00**

**UNIDADE: 02.22**

**PROJETO ATIVIDADE: 0824404862.336 CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

**DESPESA ORÇAMENTARIA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO**

**CODIGO REDUZIDO: 489**

#### **SCFV**

**ÓRGÃO: 02.00**

**UNIDADE: 02.22**

**PROJETO ATIVIDADE: 0824404832.330 PROGRAMA SERV. CONV. FORT. VINCULO - SCFV**

**DESPESA ORÇAMENTARIA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO**

**CODIGO REDUZIDO: 383**

#### **IDOSO**

**ÓRGÃO: 02.00**

**UNIDADE: 02.22**

**PROJETO ATIVIDADE: 0824104852.327 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSO**

**DESP. ORÇAMENTARIA 33903000 MATERIAL DE CONSUMO**

**CODIGO REDUZIDO: 372**

#### **CRAS**

**ÓRGÃO: 02.00**

**UNIDADE: 02.22**

**PROJETO ATIVIDADE: 0824404862.333 CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

**DESPESA ORÇAMENTARIA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO**

**CODIGO REDUZIDO: 391**

*ferreira*

*Fernando Cardoso*  
Fernando Cardoso  
OAB/PE 834-B



PPAC

ÓRGÃO: 02.00

UNIDADE: 02.22

PROJETO ATIVIDADE: 0824304832.329 PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

DESPESA ORÇAMENTARIA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

CODIGO REDUZIDO: 378

### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo para prestação dos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios deste contrato será por 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Havendo prorrogação de prazo, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente com base no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da Administração para este fim designado, obrigando-se o contratado a manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- b) o contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses e condições previstas em Lei, bem assim extintas antecipadamente, na superveniência de quaisquer das seguintes situações:
  - a) cumprimento antecipado de seu objeto;
  - b) rescisão amigável celebrada entre as partes;
  - c) hipótese de rescisão prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA obrigar-se-á:** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que tenha sido rejeitado pela Administração, em decorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- a) A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização da Administração;
- b) A contratada é responsável por todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- c) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto, o objeto do contrato;
- d) Se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

*Paula*

*Fernando Cardoso*  
Fernando Cardoso  
OAB/PE 834-B





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FR - EMPAC EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO.**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, situada na Rua Izaltino Poggi, nº 33 – Centro - Gravata - PE, neste ato representada pelo Secretário **IVAN SIMÕES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade nº 2.927.492 – SSP/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 433.053.284-20, residente e domiciliado à Rua Amaury de Medeiros, nº 1.000 - Vila Hípica - Boa Vista - Gravata – PE, e do outro lado a Empresa FR - EMPAC Empresa de Produtos Alimentícios e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 04.023.381/0001-85, com sede à Rua Randolpho Pinto Ferreira, nº 1.647 – Bairro Bongi – Recife – PE, neste ato representada pelo administrador **RICARDO FIALHO CANTARELLI**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 3.301.802 – SSP/PE do CPF nº 667.840.934-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 449 – Aptº 802 – Graças – Recife – PE, doravante denominado de CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis 8.883, de 08.6.94, 9.648, de 27.5.98 e 9.854, de 27.10.99, sob as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para a Secretaria de Saúde com a finalidade de alimentação dos pacientes e funcionários do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa do município de Gravata, conforme discriminado na planilha de itens que compõe o presente contrato.

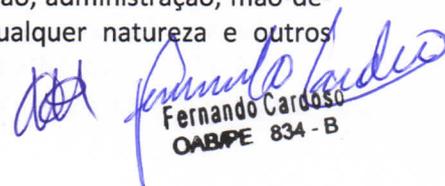
**DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.6.93, atualizada pelas Leis nº 8.883 de 08.6.94, nº 9.648, de 27.5.98 e 9.854, de 27.10.99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A prestação de serviços objeto deste contrato decorre do processo de Pregão Presencial nº 008/2014.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 401.488,09 (quatrocentos e um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e nove centavos), incluído todos os custos e encargos referentes à prestação do serviço, inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros

  
Fernando Cardoso  
OAB/PE 834 - B



quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado conforme ordem de fornecimento, empenho e Nota Fiscal que será ser devidamente analisada pela Diretoria Financeira.

### Seção 1.01 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2014, e a continuidade do contrato fica condicionada a existência de dotação no orçamento do exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas em decorrência do objeto deste Contrato de Fornecimento de gêneros alimentícios, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### HOSPITAL

**ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 1030204282.315 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

**DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE**

#### CAPS

**ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 1030204282.317 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**

**DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE**

#### CENTROS

**ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 1030104282.304 – MANUTENÇÃO CENTROS DE SAÚDE**

**DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE**

### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo para prestação dos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios deste contrato será por 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Havendo prorrogação de prazo, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente com base no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da Administração para este fim designado, obrigando-se o contratado a manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

b) o contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses e condições previstas em Lei, bem assim extintas antecipadamente, na superveniência de quaisquer das seguintes situações:

  
Fernando Cardoso  
OAB/PE 834 - B



- a) cumprimento antecipado de seu objeto;
- b) rescisão amigável celebrada entre as partes;
- c) hipótese de rescisão prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA obrigar-se-á:** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que tenha sido rejeitado pela Administração, em decorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- a) A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização da Administração;
- b) A contratada é responsável por todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- c) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto, o objeto do contrato;
- d) Se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- e) Obrigar-se-á a contratada a garantir os serviços compreendidos na execução e entrega do objeto do contrato, em estrita obediência aos termos e prazos estabelecidos na proposta, no edital, bem como na legislação aplicável
- f) responder pelos danos e prejuízos causados o Município e/ou a terceiros, decorrentes da execução ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente
- g) cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no referido processo
- h) cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pelo Município, em conformidade com a legislação pertinente
- i) responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da PMG.
- j) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificações no edital e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93

Fernando Cardoso  
OAB/PE 834 - B



- k) executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato, de conformidade a planilha de entrega dos gêneros alimentícios apresentada
- l) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços junto ao Município de Gravata - PE.
- m) assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

### DO LOCAL DE ENTREGA E DA ENTREGA DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS

**CLÁUSULA OITAVA - A** contratada deverá entregar semanalmente os gêneros alimentícios, objeto deste Processo, nos endereços constantes da relação descrita, conforme pedido semanal emitido pelas Secretarias demandantes respeitando o horário de entrega de 08:00 às 13:00 horas, estritamente.

- a) O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- b) Os volumes contendo os produtos deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.
- c) As despesas de frete, seguro, embalagem e encargos decorrentes deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura. O objeto dessa licitação será recebido ainda:
- d) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pelo Secretário demandante ou funcionário habilitado.
- e) Definitivamente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório para a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo Secretário demandante mediante atesto na Nota Fiscal / Fatura.

### RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS PARA ENTREGA:

#### SECRETARIA DE SAÚDE

##### **CAPS II – VIDA NOVA**

RESPONSÁVEL: Elias Paulino – Coordenador do CAPS II

ENDEREÇO: Avenida Raul Bezerra da Silva, 213– Bairro Jardim Petrópolis

##### **HOSPITAL PAULO DA VEIGA PESSOA**

RESPONSÁVEL: Jessica Carla da Silva França– Nutricionista

ENDEREÇO: Rua Dr. Joaquim Souto, s/n – Bairro Nossa Sra. Das Graças.

Fernando Cardoso  
OAB/PE 834 - B

### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

**CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO** obrigar-se-á:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FR - EMPAC EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, situada na Rua Dr. Régis Velho, nº 156, bairro Cruzeiro, Gravata – PE, neste ato representada pela Secretária **FRANCISCA MARIA DE SOUSA NOGUEIRA**, brasileira, casada, pedagoga, Portadora da Cédula de Identidade nº 736.288 – SSP/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 408.178.494-91, residente e domiciliada nesta cidade e do outro lado a Empresa FR - EMPAC Empresa de Produtos Alimentícios e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 04.023.381/0001-85, com sede à Rua Randolpho Pinto Ferreira, nº 1.647 – Bairro Bongi – Recife – PE, neste ato representada pelo administrador **RICARDO FIALHO CANTARELLI**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 3.301.802 – SSP/PE do CPF nº 667.840.934-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 449 – Aptº 802 – Graças – Recife – PE, doravante denominado de CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis 8.883, de 08.6.94, 9.648, de 27.5.98 e 9.854, de 27.10.99, sob as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para a Secretaria de Educação, com a finalidade de atender as escolas da rede municipal de ensino, a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens, Adultos e Idosos e Mais Educação, conforme discriminado na planilha de itens que compõe o presente contrato.

**DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.6.93, atualizada pelas Leis nº 8.883 de 08.6.94, nº 9.648, de 27.5.98 e 9.854, de 27.10.99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A prestação de serviços objeto deste contrato decorre do processo de Pregão Presencial nº 008/2014.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.757.373,66 (um milhão e setecentos e cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), incluído todos os custos e encargos referentes à prestação do serviço, inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de

Fernando Cardoso  
CAB/PE 834-B



*su* | *Idoo*

qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado conforme ordem de fornecimento, empenho e Nota Fiscal que será ser devidamente analisada pela Diretoria Financeira.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2014, e a continuidade do contrato fica condicionada a existência de dotação no orçamento do exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas em decorrência do objeto deste Contrato de Fornecimento de gêneros alimentícios, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Sub Função: 368 - Educação Básica**

**Programa / ATIVIDADE: 12.368.01882-245**

**DESPESA: 33.90.3000 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 17 – Recursos de Transferência da Educação – MDE**

**FONTE DE RECURSO: 23 – Recursos do PNAE**

### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo para prestação dos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios deste contrato será por 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Havendo prorrogação de prazo, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente com base no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da Administração para este fim designado, obrigando-se o contratado a manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

b) o contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses e condições previstas em Lei, bem assim extintas antecipadamente, na superveniência de quaisquer das seguintes situações:

a) cumprimento antecipado de seu objeto;

b) rescisão amigável celebrada entre as partes;

c) hipótese de rescisão prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA obrigar-se-á:** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que tenha sido rejeitado pela Administração, em decorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

*Fernando Cardoso*  
Fernando Cardoso  
OAB/PE 834 - B





- a) A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização da Administração;
- b) A contratada é responsável por todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- c) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto, o objeto do contrato;
- d) Se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- e) Obrigar-se-á a contratada a garantir os serviços compreendidos na execução e entrega do objeto do contrato, em estrita obediência aos termos e prazos estabelecidos na proposta, no edital, bem como na legislação aplicável
- f) responder pelos danos e prejuízos causados o Município e/ou a terceiros, decorrentes da execução ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente
- g) cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no referido processo
- h) cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pelo Município, em conformidade com a legislação pertinente
- i) responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da PMG.
- j) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificações no edital e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93
- k) executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato, de conformidade a planilha de entrega dos gêneros alimentícios apresentada
- l) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços junto ao Município de Gravata - PE.
- m) assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

**DO LOCAL DE ENTREGA E DA ENTREGA DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS**

12/11/2010  
CAB/PE 834 - B



**CLÁUSULA OITAVA - A** contratada deverá entregar semanalmente os gêneros alimentícios, objeto deste Processo, nos endereços constantes da relação descrita, conforme pedido semanal emitido pelas Secretarias demandantes respeitando o horário de entrega de 08:00 às 13:00 horas, estritamente.

- a) O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- b) Os volumes contendo os produtos deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.
- c) As despesas de frete, seguro, embalagem e encargos decorrentes deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura. O objeto dessa licitação será recebido ainda:
- d) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pelo Secretário demandante ou funcionário habilitado.
- e) Definitivamente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório para a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo Secretário demandante mediante atesto na Nota Fiscal / Fatura.

**DO ENDEREÇO PARA ENTREGA:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

RESPONSÁVEL: Marluce Vilar do Nascimento Nunes – Coordenadora da Merenda Escolar  
Avenida Cícero Batista de Oliveira, 1550. Bairro Nossa Senhora das Graças. Gravata – PE.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO** obrigar-se-á:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

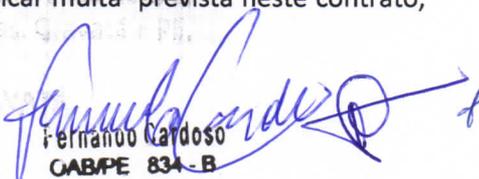
**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA - A** inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, nos casos não previstos neste contrato:

**I)** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;

  
Fernando Cardoso  
GAB/PE 834-B



b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** - Constitui motivo para a rescisão do presente contrato, assegurado a ampla defesa e o contraditório a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei federal à PMG, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**- O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado a Contratada a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Na ocorrência de celebração de Termo Aditivo que contemple itens constantes da planilha de orçamento básico deste edital, em que o preço unitário ofertado seja superior ao correspondente preço básico, fica o contratado sujeito a repactua-los com a administração.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - É eleito o foro do Município de Gravatá, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Gravatá – PE 02 de Julho de 2014.

Francisca Ma de S. Nogueira  
FRANCISCA MARIA DE SOUSA NOGUEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

Fernando Cardoso  
FERNANDO CARDOSO  
CAB/PE 834 - B  
CAB/PE 834 - B



*su*

*1204*

*[Handwritten Signature]*

**RICARDO FIALHO CANTARELLI**

**EMPRESA FR - EMPAC EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Fernando Cardoso**  
CMBPE 8804-EB

RICARDO FIALHO CANTARELLI  
EMPRESA FR - EMPAC EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO LTDA  
CONTRATADA